



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho  
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar nº 81/2017,  
Autor: Ver. Uidman Severiano Carrijo.

Em 26 de Abril de 2017.

**EMENTA:**

***“Inclui os incisos I e II ao artigo 102 da Lei Complementar 05/2001 para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal portador de necessidade especial e ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - inclui os incisos I e II ao artigo 102 da Lei Complementar 05/2001:

“Art. 102 - ...

I - será concedido horário especial ao servidor portador de necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

II - As disposições constantes no artigo 102, inciso I, são extensivas ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial, sem prejuízo do exercício do cargo.”

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,  
Aos Vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**  
Prefeito Municipal